



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º : 11065-001.233/00-92
RECURSO N.º.: 134.327
MATÉRIA : IRPJ – EXS: DE 1996 a 1999
RECORRENTE: 5ª TURMA DA DRJ DE PORTO ALEGRE, RS
INTERESSADA: ANDRÉAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA.
SESSÃO DE : 18 de julho de 2004
Acórdão n.º : 101-94.620

RECURSO DE OFÍCIO- PERDA DO OBJETO- A nulidade da decisão de primeira instância, declarada nos autos do processo pelo qual corre o recurso voluntário, torna sem objeto o recurso de ofício.
Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, VALMIR SANDRI, PAULO ROBERTO CORTEZ, CAIO MARCOS CÂNDIDO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

RECURSO N.º : 134.327
RECORRENTE : 5ª TURMA DA DRJ DE PORTO ALEGRE, RS

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Sr. Presidente da 5ª Turma da Delegacia de Julgamento da DRJ em Porto Alegre, RS, contra decisão da Turma, que ao cancelar parcialmente a exigência, assim ementou o ato:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL – A propositura de ação judicial importa em renúncia às instâncias administrativas e impede a apreciação das razões de mérito pela autoridade administrativa competente; nesta hipótese, considera-se o crédito tributário definitivamente constituído na esfera administrativa.

PAGAMENTO POR ESTIMATIVA. PENALIDADE. RECOLHIMENTO. Disposição legal expressa determina que seja lançada a multa de ofício isolada quando for realizado o pagamento de IRPJ por estimativa fora do prazo sem acompanhamento da multa de mora correspondente.

PAGAMENTO POR ESTIMATIVA BALANCETE DE SUSPENSÃO, REGISTRO NO LALUR. A não escrituração do livro Diário do xxxxLALUR, até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês, implica a desconsideração balanço ou balancete para efeito da suspensão ou redução.

MULTA DE OFÍCIO. VALOR INTEGRALMENTE DEPOSITADO. Constatado que o valor depositado judicialmente alcança o montante integral do tributo, é válido o lançamento para garantia do crédito tributário, porém há que se afastar a multa de ofício e juros moratórios sobre esse valor.

Acordam os membros da 5ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, considerar procedente em parte o lançamento, para afastar integralmente a multa de ofício e juros moratórios sobre a infração ocorrida em 1995 que tinha por valor originário R\$ 1.112.204,04, declarar a suspensão da exigibilidade deste imposto lançado, afastar a multa isolada aplicada no mês de fevereiro de 1998, no valor de R\$

Ed *YF* 2

21.684,56 e manter as multas isoladas lançadas no período de janeiro de 1997 a janeiro de 1998, no valor total de R\$ 1.540.668,36.

Intime-se para pagamento das multas isoladas no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, em igual prazo, conforme facultado pela art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, alterada pela Lei n.º 8.748, de 1993.

Com base no art. 34, inciso I, do Decreto n.º 70.235/1972, modificado pelo art. 67 Lei n.º 9.532/1997, acordam ainda os julgadores desta turma em encaminhar recurso de ofício, ao Primeiro Conselho de Contribuintes devido ao valor do crédito tributário exonerado exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto na Portaria do Ministro da Fazenda n.º 333, de 11/12/1997.”

O cancelamento da exigência foi parcial, sendo que, a fls. 695, o Auditor Fiscal da Receita Federal Júlio César Suzin informa que o recurso voluntário é objeto do processo n.º 13054-000.093/2003-40, ao juntar cópia do recurso voluntário.

Ocorre que esta Câmara, ao apreciar o recurso voluntário interposto nos autos do processo n.º 13054-000.093/2003-40, declarou a nulidade do processo a partir do segundo auto de infração lavrado.

Restou, assim anulada a decisão recorrida de ofício, tendo perdido o objeto o recurso interposto.

Nesses termos, deixo de conhecer o recurso de ofício por carência de objeto.

Sala das Sessões (DF), em 18 de junho de 2004


SANDRA MARIA FARONI

